



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4676 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual salarial aos Servidores Públicos do Município de Joaçaba totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) referente à variação do INPC do período dezembro/14-novembro/15, incidente sobre os vencimentos e funções gratificadas de todos os órgãos do Município de Joaçaba, tendo como mês base fevereiro de 2016, de maneira escalonada na seguinte forma:

I - revisão geral anual na ordem de 5,5% (cinco ponto cinco por cento), a partir de 01 de março de 2016 e de 5,46% (cinco ponto quarenta e seis por cento), a partir de 01 julho de 2016 totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre os vencimentos e funções gratificadas dos servidores de que tratam as Leis Complementares nº 209, nº 210 e nº 211/2011, a Lei Complementar nº 80 de 12 de março de 2004 e alterações, inativos e pensionistas regidos pela Lei Complementar nº 99 de 24 de junho de 2005, Leis Complementares 95, 96 e 97/2005; Lei Complementar 101/2005 e alterações; Lei Complementar 119/2006 e alterações; Lei Complementar 140/2007 e alterações; Lei Complementar 145/2007 e alterações; Lei Complementar 147/2007 e alterações; Lei Complementar 173/2009 e alterações; Lei Complementar nº 288/2014, e aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários previstos na tabela do art. 1º da Lei 4.217 de 23 de dezembro de 2011 (Subsídio/Legislatura 2013-2016);

II - revisão geral anual na ordem de 5,5% (cinco ponto cinco por cento), a partir de 01 de março de 2016 e de 5,46% (cinco ponto quarenta e seis por cento) a partir de 01 de julho de 2016 totalizando 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), sobre os vencimentos dos servidores e funções gratificadas do SIMAE, regidos pela Lei Complementar nº 193/2010;

Art. 2º Fica revisado em 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento) o auxílio alimentação dos Servidores Públicos do Município e o valor da remuneração de referência para concessão do auxílio alimentação de que trata o art. 1º, § 2º da Lei nº 4.025/2010 e SIMAE, a partir de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 3º As despesas provenientes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAÇABA(SC), em 19 de fevereiro de 2016.

RAFAEL LASKE
Prefeito

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/03/2016